

**LEI Nº 9.816,
DE 24 DE OUTUBRO DE 1997**

(Projeto de lei nº 275/96,
da deputada Etza Tank - PTB)

Inclui evento no calendário turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a encenação do espetáculo da Via Sacra, em Limeira.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1997.
MÁRIO COVAS
Israel Zekcer
Secretário de Esportes e Turismo
Walter Feldman
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de outubro de 1997.

**LEI Nº 9.817,
DE 24 DE OUTUBRO DE 1997**

(Projeto de lei nº 407/97,
do deputado Marcelo Gonçalves - PTB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública o Albergue Noturno "Protetor dos Pobres", com sede em São José do Rio Preto.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1997.
MÁRIO COVAS
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Walter Feldman
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de outubro de 1997.

**LEI Nº 9.818,
DE 24 DE OUTUBRO DE 1997**

(Projeto de lei nº 338/96,
da deputada Mariângela Duarte - PT)

Inclui evento no calendário turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Turístico do Estado o Dia do Triathlon Internacional, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de janeiro, em Santos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1997.
MÁRIO COVAS
Israel Zekcer
Secretário de Esportes e Turismo
Walter Feldman
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de outubro de 1997.

**LEI Nº 9.819,
DE 24 DE OUTUBRO DE 1997**

(Projeto de lei nº 185/97,
do deputado Milton Flávio - PSDB)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Itararé

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Prof. Newton Marques" a Escola Estadual de 1º Grau Jardim Paulicéia, em Itararé.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1997.
MÁRIO COVAS
Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação
Walter Feldman
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de outubro de 1997.

**LEI Nº 9.820,
DE 24 DE OUTUBRO DE 1997**

(Projeto de lei nº 452/97,
do deputado Hatiro Shimomoto - PFL)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Cirurgia Cardiovascular - IPECICAR, com sede na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1997.
MÁRIO COVAS
Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
Walter Feldman
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de outubro de 1997.

**LEI Nº 9.821,
DE 24 DE OUTUBRO DE 1997.**

Altera o Quadro Territorial-Administrativo do Estado.

O Governador do Estado de São Paulo: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Quadro Territorial-Administrativo do Estado, estabelecido pela Lei nº 8050, de 31 de dezembro de 1963, repromulgada pela Assembléia Legislativa como Lei nº 8092, de 28 de fevereiro de 1964, com as modificações posteriores, fica alterado na conformidade do disposto na presente lei.

Artigo 2º - Fica anexada ao Município de Suzano a área correspondente aos bairros Jardim São José, Jardim Gardênia Azul, Jardim Graziela, Jardim Carla, Jardim São Bernardino, Jardim Margareth, Chácara Méa, Chácara Bonanza, Chácara Meu Sossego, Recreio Sertãozinho e Veraneio Juuruã, pertencentes ao Município de Mogi das Cruzes, passando a divisa entre estes Municípios, consignada no Anexo II da Lei nº 8092, de 28 de fevereiro de 1964, a constar com a seguinte descrição:

"Município de Suzano (criado em 1948)
Começa no ribeirão Jaguari, na ponte da antiga estrada que vai de Itaquaquecetuba ao bairro do Meio; sobe pelo referido ribeirão até a foz do córrego da Escola; segue pelo contraforte fronteiro e pelo divisor que deixa à direita, as águas do córrego da Escola, até a cabeceira do córrego Remanso, no divisor Tietê-Jaguari; desce pelo referido córrego até sua foz no ribeirão Furuyama; desce por este até a foz do córrego Suzuki; sobe por este e por seu galho sudoriental, até sua cabeceira no divisor Tietê-Furuyama; alcança na contravertente a cabeceira do galho noroccidental do córrego Cristina, pelo qual desce até a confluência com seu galho nororiental; daí, vai em reta, até a foz do rio Taiapuê no rio Tietê; segue pelo leito do rio Taiapuê até a represa do mesmo nome; segue pelo eixo desta e novamente pelo rio Taiapuê até o foz do ribeirão Claro, pelo qual sobe até sua cabeceira mais meridional, no divisor entre os rios Grande e Taiapuê."

Artigo 3º - A divisa entre os Municípios de Rafard e Tietê, consignada no Anexo II da Lei nº 8092, de 28 de fevereiro de 1964, passa a constar com a seguinte descrição:

"Município de Rafard (criado em 1963)
a) Divisas Municipais:
Com o Município de Tietê:
Começa no ribeirão Sete Fogões, na foz do córrego Água Branca; sobe por este até a foz do córrego do Cunha, pelo qual sobe até sua cabeceira, no conforto que deixa, à esquerda, as águas do ribeirão Sete Fogões e, à direita, as do ribeirão José Leite; segue por este contraforte até a cabeceira, mais meridional da água do Matão; desce por esta até sua foz no ribeirão José Leite; segue pelo contraforte fronteiro que separa as águas dos córregos Barreirinho e Teófilo de Lima, até alcançar o espigão Tietê-Capivari; segue por este espigão deixando, à esquerda, as águas do rio Tietê, até a cabeceira sudoriental do galho sudoriental do córrego Fundo; desce por este até sua foz no rio Capivari, onde tiveram início estas divisas.
Município de Tietê (criado em 1942)
a) Divisas Municipais:

Com o Município de Rafard:
Começa no rio Capivari, na foz do córrego Fundo; sobe por este até a cabeceira sudoriental do seu galho sudoriental, no espigão Capivari-Tietê; segue por este espigão deixando, à esquerda, as águas do rio Capivari, até cruzar com o contraforte que separa as águas dos córregos Barreirinho e Teófilo de Lima; segue por este contraforte em demanda da foz da água do Matão no ribeirão José Leite; sobe pela água do Matão até sua cabeceira mais meridional, no contraforte da margem esquerda do ribeirão José Leite; segue por este contraforte, deixando, à direita, as águas do ribeirão Sete Fogões, em demanda da cabeceira do córrego do Cunha, pelo qual desce até o córrego Água Branca e por este até o ribeirão Sete Fogões."

Artigo 4º - Os Anexos abaixo enumerados da Lei nº 9.330, de 27 de dezembro de 1995, ficam alterados na seguinte conformidade:

I - no item "5" da alínea "a" do Anexo III, onde se lê "até a cabeceira mais original", leia-se "até a cabeceira mais oriental";

II - no item "2" da alínea "a" do Anexo VIII, onde se lê "até encontrar como divisor", leia-se "até entroncar com o divisor";

III - no item "7" da alínea "a" do Anexo XV, onde se lê "mais oriental do riacho", leia-se "mais oriental do ribeirão" e onde se lê "sua cabeceira ocidental" leia-se "sua cabeceira mais ocidental";

IV - no item "5" da alínea "a" do Anexo XVI, onde se lê "encontrar com o divisor lacri-Caingang ou Guaporanga", leia-se "encontrar com o divisor lacri-Caingang ou Guaporanga" e onde se lê "encontrar o divisor da margem esquerda", leia-se "encontrar com o divisor da margem esquerda";

V - no item "3" da alínea "a" do Anexo XVII, onde se lê "na foz do ribeirão Sete de Setembro", leia-se "até a foz do ribeirão Sete de Setembro";

VI - nos itens "1" e "2" da alínea "a" do Anexo XXXIX, onde se lê, respectivamente, "Calingueiro", e "Calingueiro" leia-se "Catingueiro";

VII - no item "2" da alínea "a" do Anexo XLII, onde se lê "entre os córregos dos Castores e do Trabalho", leia-se "entre os córregos dos Castores e do Talhado";

VIII - nos itens "1" e "3" da alínea "a" do Anexo XLIV, onde se lê, respectivamente, "encontrar" e "Alvinilândia", leia-se "encontrar" e "Alvinilândia";

IX - no item "4" da alínea "a" do Anexo LI, onde se lê "desce por este até a foz do córrego Poção", leia-se "desce por este até a foz do córrego Poção".

Artigo 5º - O índice de participação no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS do Município de Suzano, será apurado considerando o valor adicionado gerado no Município no exercício financeiro do início da vigência desta lei, acrescentando-se ao da área desmembrada do Município de Mogi das Cruzes, o qual será deduzido do índice de participação deste Município, referente ao exercício seguinte.

Parágrafo único - Os índices de que trata este artigo serão apurados e divulgados pela Secretaria da Fazenda, de acordo com estas disposições.

Artigo 6º - O Instituto Geográfico e Cartográfico da Secretaria de Economia e Planejamento redescreverá, no prazo de 90 (noventa) dias, a divisa entre os Municípios de Mogi das Cruzes e Suzano, alterada nos termos do disposto no artigo 2º desta lei.

Artigo 7º - As divisas dos Municípios e distritos que, em decorrência da Lei nº 9.330, de 27 de dezembro de 1995, sofreram alterações territoriais, passam a ser descritas na conformidade dos Anexos I a XLII, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1997.
MÁRIO COVAS
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Walter Feldman
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de outubro de 1997.

ANEXO I
MUNICÍPIO DE AGUDOS (criado em 1898)
a) Divisas Municipais

1. Com o Município de Bauru
Começa no rio Batalha, na foz da água do Guilherme; sobe por essa água até sua cabeceira nororiental, no divisor que deixa, à direita, as águas do rio Batalha; segue por este divisor até a cabeceira sudocidental do córrego Capim Fino; desce por este até sua foz no ribeirão Campo Novo, pelo qual desce até sua foz no ribeirão Grande.

2. Com o Município de Pederneiras
Começa no ribeirão Grande, na foz do ribeirão Campo Novo; segue pelo contraforte fronteiro até alcançar o divisor entre o ribeirão Grande, à direita, e o ribeirão Barra Seca, à esquerda; continua por este divisor até entroncar com o divisor Grande - Pederneiras; prossegue por este divisor até entroncar com o contraforte que deixa, à direita, o córrego da Estiva; segue por este contraforte em demanda da foz do córrego Areia Branca, no ribeirão Pederneiras; sobe pelo córrego Areia Branca, até a foz do córrego da Limeira, pelo qual sobe até sua cabeceira meridional no divisor Pederneiras - Patos; transpõe este divisor em demanda do contraforte que finda na foz do córrego do Bugre, no ribeirão dos Patos; segue por este contraforte até a referida foz.

3. Com o Município de Lençóis Paulista
Começa no ribeirão dos Patos, na foz do córrego do Bugre; sobe por este até sua cabeceira no divisor Patos - Lençóis; segue por este divisor até entroncar com o contraforte da margem esquerda do córrego dos Cochós; segue por este contraforte até a foz do córrego dos Cochós, no rio Lençóis.

4. Com o Município de Borebi
Começa no rio Lençóis, na foz do córrego dos Cochós; sobe pelo rio Lençóis até a foz do córrego das Antas; segue pelo contraforte fronteiro, deixando, à direita, as águas do rio Lençóis e córrego Serrinha, até alcançar o divisor entre as Águas do Turvo e as do córrego das Antas; segue por este divisor até alcançar o espigão Turvo - Claro; segue por este espigão até o ponto de entroncamento com o divisor entre os ribeirões Caçador e Capivara.

5. Com o Município de Iaras
Começa no espigão Turvo - Claro, no ponto de entroncamento com o divisor entre as águas do ribeirão Caçador e as do ribeirão Capivara; segue pelo espigão Turvo - Claro e Pardo, até a cabeceira mais setentrional do ribeirão Capão Rico.

6. Com o Município de Águas de Santa Bárbara
Começa no espigão Turvo-Claro e Pardo, na cabeceira mais setentrional do Ribeirão Capão Rico; segue pelo espigão Turvo-Pardo até a cabeceira mais setentrional da água da Divisa.

7. Com o Município de Santa Cruz do Rio Pardo
Começa no espigão Turvo-Pardo, na cabeceira mais setentrional da água da Divisa; segue por este espigão em demanda da cabeceira sudoriental da água do Meio; desce por esta até a foz da água da Forquilha

8. Com o Município de Espírito Santo do Turvo
Começa na água do Meio, na foz da água da Forquilha; desce por aquela até sua foz no ribeirão Santa Bárbara, pelo qual desce até a foz da água da Boa Vista; sobe por esta até a cabeceira nororiental, no divisor Santa Bárbara-Boa Vista; transpõe este divisor em demanda da cabeceira do córrego do Quirino, pelo qual desce até sua foz no ribeirão Boa Vista; desce por este até a foz do córrego Palmasso, pelo qual sobe até sua cabeceira no divisor Boa Vista-Onça; transpõe este divisor em demanda da cabeceira mais ocidental do córrego do Bernardino; desce por este até sua foz no ribeirão da Onça, pelo qual desce até sua foz no rio Turvo; sobe pelo rio Turvo até a foz do córrego da Corredeira.

9. Com o Município de Paulistânia
Começa no rio Turvo, na foz do córrego da Corredeira; sobe pelo rio Turvo até a foz da água da Geada, pela qual sobe até sua cabeceira mais setentrional, no divisor Turvo-Barreiro.

10. Com o Município de Piratinga
Começa no divisor Turvo-Barreiro, na cabeceira mais setentrional da água da Geada; segue por este divisor até alcançar o espigão Turvo-Batalha; prossegue pelo espigão Turvo-Batalha até entroncar com o divisor entre as águas do córrego do Pantano, à esquerda, e as da água Santa Rita, à direita; segue por este divisor em demanda da cabeceira mais meridional do córrego Rancharia; desce por este até sua foz no rio Batalha, pelo qual desce até a foz do córrego do Guilherme, onde tiveram início estas divisas.

b) Divisas Interdistritais
1. Entre os Distritos de Agudos e Domélia
Começa no espigão Turvo-Claro, na cabeceira sudoriental do ribeirão do Boi Pintado; desce por este até sua foz no rio Turvo.

ANEXO II
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA (criado em 1838)
a) Divisas Municipais

1. Com o Município de Motuca
Começa no córrego da Ponte, na foz da primeira água da margem direita, situada a 850m à montante da confluência dos córregos da Ponte e Passa Cinco; deste ponto segue, em reta, à foz do córrego da Fazenda Capão Bonito, no ribeirão Monte Alegre; continua pelo contraforte entre as águas dos córregos Boqueirão e do Lagarto até encontrar o divisor Monte Alegre - Rincão; segue

Diário Oficial
Estado de São Paulo
**EXECUTIVO
SEÇÃO I**
Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa
Gerente de Redação - Wanderlei Midei
REDAÇÃO
Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefones 292-3637 e 291-3344

ASSINATURAS - (011) 291-3344 - Ramais 221 e 426
PUBLICIDADE LEGAL - (011) 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,85 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 3,72
FILIAIS - CAPITAL
• JUNTA COMERCIAL - (011) 825-6101 - Fax (011) 825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
• REPÚBLICA - (011) 257-5915 - Fax (011) 259-6630 - Estação República do Metrô - Loja 516
• POUPATEMPO/SÉ - (011) 3117-7020 - Fax (011) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº
FILIAIS - INTERIOR
• ARAÇATUBA - Fone/Fax (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURU - Fone/Fax (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS - Fone/Fax (019) 233-5117 - Fax (019) 233-2859 - R. Salto Grande, 144 - Jd. Trevo
• MARÍLIA - Fone/Fax (014) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (018) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SANTOS - Fone/Fax (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (017) 234-3868 - Rua General Glicério, 3.973
• SOROCABA - Fone/Fax (015) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51

IMPrensa Oficial
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE
DIRETOR PRESIDENTE
SÉRGIO KOBAYASHI
DIRETORES
Industrial: Carlos Nicolaewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg
IMPrensa Oficial DO ESTADO S.A. IMESP
C.G.C. 48.066.047/0001-84
Inscr. Estadual - 109.675.410.118
Sede e Administração
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 291-3344 - Fax (011) 692-3503
<http://www.imesp.com.br>
e-mail: imesp@imesp.com.br